**P O R T A R I A Nº 05/2021-3º PJ**

**INQUÉRITO CIVIL**

**IDEA Nº 003.0.6658/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** notícia de fato apresentada pela Secretaria de Segurança Pública - SPP a Procuradora Geral de Justiça que encaminhou ao extinto GACEP, noticiando possível abuso de autoridade contra Walter Kiyoshi Takemoto, praticado por policiais militares lotados na 12ª CIPM, na 41ª CIPM e na Assistência Militar da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, fato ocorrido em 13/03/2016, em frente à sede da Rede Bahia de Televisão, durante manifestação de um grupo de pessoas, dentre as quais estava a suposta vítima;

**CONSIDERANDO** que os fatos, sob a ótica criminal – abuso de autoridade, já teve o encaminhamento devido, restando a avaliação de suposta ocorrência de ato atentatório à probidade administrativa;

 **CONSIDERANDO** que os fatos relatados podem, em tese, configurar ato e improbidade administrativa por ofensa direta ao princípio da legalidade e aos valores policiais militares estatuídos na Lei nº 7990/2001;

**CONSIDERANDO** que o “*Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (art. 127 da Constituição Federal), possuindo como função institucional o exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, VII, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º da Resolução nº 023/2007 da Resolução nº 023/2007 “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.“

Resolve instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fulcro no art. 8º, §1º c/c o art. 1º, inciso IV da lei nº 7347/85, a fim de apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar a devida ação civil pública ou outras medidas cabíveis em virtude de possíveis práticas infracionais/civis/administrativas.

Determina-se:

1. Com a juntada da certidão de mov. 2 (23/03/2021), verifica-se que, até o momento, não houve envio do ofício 146/2021, tampouco resposta correlata. Assim, expeça-se o ofício 146/2021 (mov. 4, 11/02/2021), constante dos autos;
2. Fixe-se esta Portaria como capa do presente IDEA.

 Salvador/BA, 06 de abril de 2021.

LUCIANO SANTANA BORGES

Promotor de Justiça

Caio Cesar Carvalho de Macedo Versiani

Assessor técnico-jurídico